

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2019 que:  
“Declara de Utilidade Pública no Município de Irati-PR a  
“Associação dos Revendedores de Insumos Agropecuários  
dos Campos Gerais - ASSOCAMPOS”.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar, cujo objeto consiste em declarar de utilidade pública a Associação dos Revendedores de Insumos Agropecuários dos Campos Gerais - ASSOCAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.846.253/0003-01.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais. Trata-se de matéria de interesse local, de iniciativa de qualquer Vereador (art. 141, II, “b”, do Regimento Interno).

A Lei Municipal 1.719/2001 prevê a documentação que deverá ser apresentada pelas entidades, associações ou congêneres, como requisito para o Projeto de Lei que visa a declaração de utilidade pública.

De fato, após analisar os documentos que instruem o Projeto, observa-se que se trata de associação civil, sem fins lucrativos, fundada em

14/12/2001, que tem por objetivo coletar e dar destinação final às embalagens vazias de agrotóxicos, estudar e elaborar planos de ação para a proteção ambiental.

Também, se verifica que o Estatuto Social da entidade, no seu art. 38, Parágrafo único, prevê que "a renda da associação será aplicada integralmente para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, ou seja, para o custeio das despesas para captação e destinação das embalagens vazias dos produtos agrotóxicos ou afins, com vistas a sua reutilização, reciclagem ou inutilização, devendo ser obedecidas as normas e instruções dos órgãos registrantes e sanitários – ambientais competentes, e dada a sua natureza, não existe a figura de DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS, a quem quer que seja, sob qualquer forma ou pretexto, como também não será permitida a remessa de dinheiro para fora do País." Assim, nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Desta forma, a entidade não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucro ou participação nos resultados sociais, e aplica integralmente suas rendas e receitas, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em tela preenche os requisitos legais e constitucionais e está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Irati/PR, 15 de maio de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)